

PARECER TÉCNICO

Processo Licitatório: 01/2022

Pregão Presencial: 01/2022

O Setor de alimentação escolar através da responsável técnica e nutricionista Renata Marchiori, vem por meio deste comunicar a todos os interessados que recebeu pedido de parecer técnico a ser exarado em face ao recurso interposto pela licitante Andorinha Alimentos e as contrarrazões emanadas pela licitante Tristão Alimentos Ltda, em apreço ao processo retro mencionado.

I – DOS FATOS

A licitante Andorinha Alimentos interpôs a peça recursal em apertada síntese alegando que: *“Mesmo sem maiores explicações contidas no parecer a recorrente entendeu que a desclassificação se deu por ter colocado em sua proposta de preços a marca Cocal e apresentou amostra do produto KiBão. Ocorre que a o Arroz KiBão é empacotado pela Cocal Alimentos, conforme comprovado em sua ficha técnica - que é formulada pela Cocal, tanto que em seu pacote há a informação de que o produto é embalado pela Cocal Alimentos. Assim, pode-se considerar que a amostra apresentada condiz com a marca indicada na proposta e que a desclassificação se deu por uma simples formalidade de rotulagem, vez que o arroz KiBão pertence à marca Cocal, possuindo as mesmas características e qualidade.”*

“Diante disso, essencial é a reforma da decisão em que desclassificou a empresa Andorinha Alimentos dos itens 10 e 11”.

Lado outro, a licitante Tristão Alimentos contrarrazoa militando em afirmar que: *“Arroz Cocal e arroz Kibão são dois produtos distintos, que no mercado são encontrados com valores financeiros completamente diferentes, tanto é que são conhecidos como primeira linha e segunda linha da empresa cocal alimentos respectivamente devido a sua qualidade e seu valor financeiro.”*

É o sucinto relatório!

II – DO MÉRITO

A empresa Andorinha Alimentos foi vencedora temporária para os itens 10 e 11 os quais contemplam – arroz, tendo como descrição: (ARROZ TIPO 1, longo, constituídos de grãos inteiros, isento de sujidades e materiais estranhos, embalagem de 5 kg em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, número de registro e quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 01 (um) ano a partir da data de entrega). Estes dois itens que contemplam o mesmo produto no caso, foi classificado para a referida empresa com marca **COCAL**. (Foto em anexo 1)

Acontece que no dia marcado para apresentação dos itens sujeitos às amostras, a empresa Andorinha Alimentos classificada para os itens descrito acima apresentou para análise o arroz com a marca **Ki Bão** (Foto em anexo 2). Mesmo sendo produtos com descrições semelhantes o edital prevê que o produto vencedor deve ser o mesmo a ser entregue na amostra e posteriormente na compra.

E a obrigação da contratada, portanto, é entregar o mesmo produto cotado na proposta, conforme previsto em edital.

constantas dos documentos apresentados dentro do Envelope II. 02 - Documentação:



e-mail: compras.edu@gmail.com – Tel.: (37) 3322-4106

29.8. Deverão ser entregues produtos "sujeitos" ao regime de fiscalização com autorização do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, Ministério da Saúde – ANVISA e selos do SIF (Serviço de Inspeção Federal) ou SIE – (Serviço de Inspeção



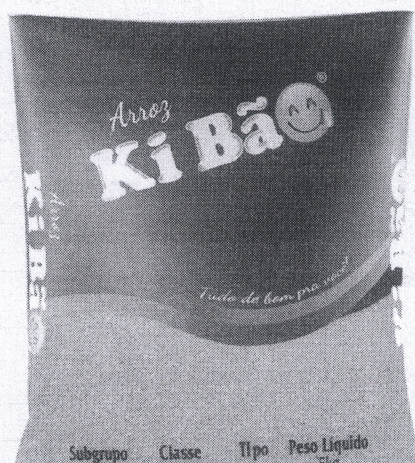
Linha Cocal

Arroz Cocal - Tipo 1 - 1 Kg e 5Kg

- Semente especial
- Rendimento superior
- Mais macio e soltinho na panela
- Qualidade superior
- Não contém glúten
- Selecionado eletronicamente
- Mais saboroso
- Produto de valor acessível e excelente qualidade

DOWNLOAD DA FOTO

Foto 1 – Produto ofertado no momento da sessão



Linha Regional

Arroz Ki Bão Tipo 1 - 1 Kg e 5 Kg

DOWNLOAD DA FOTO

Foto 2 – Produto entregue no momento da amostra

Ademais, a licitante Tristão Alimentos em seus mandamentos alerta que Arroz Cocal e arroz Kibão são dois produtos distintos, que no mercado são encontrados com valores financeiros completamente diferentes, tanto é que são conhecidos como primeira linha e segunda linha da empresa cocal alimentos.

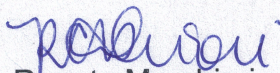
As provas colhidas na fase de apelação e de contrarrazões são robustas no sentido de afirmar que a licitante Andorinha Alimentos contrariou as regras editalícias ao apresentar para a fase de amostras produto distinto ao firmado o compromisso na fase de lances quando da sua assinatura da proposta de

preços, qual seja, levar para análise da comissão avaliadora o arroz da marca Cocal, nesse sentido o arroz apresentado Kibão em que pese ser da mesma fabricante não atende o esculpido em sua proposta de preços, além de ser um produto tipicamente inferior ao ofertado quando da sua proposta.

III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, e pelas provas e argumentos colhidos, manifesto pelo conhecimento do recurso interposto pela licitante Andorinha Alimentos, e na parte conhecida opino pelo **INDEFERIMENTO** do mesmo, pelos fatos e argumentos já lastreados, tendo em mente que a recorrente não cumpriu com as regras editalícias ao apresentar na fase de amostras produto distinto daquele informado em sua proposta de preços.

Formiga, 10 de agosto de 2022


Renata Marchiori